



Ofício nº 542/2024 - GAB

Lapa, 06 de Dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 117/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 117/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

ao juízido para providências.

10/12/2024
Diego Timbirussu Ribas

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ipm.com.br/p5634267daf3a6>



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2160/2024

Data: 06/12/2024 - Horário: 15:00

Legislativo - PLO 117/2024

Ilmo. Sr.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
06/12/2024 14:36:40



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R\$ 633.234,85 (Seiscentos e trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial de Agosto/2024, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2025, considerando a estimativa FUNDEB 2025, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 49.563,85 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) no mês de janeiro/2025 e R\$ 49.561,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais) nos meses de fevereiro/2025 a dezembro/2025, perfazendo um valor anual de R\$ 594.734,85 (Quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2025.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 3.212,00 (Três mil duzentos e doze reais) no mês de janeiro/2025 e R\$ 3.208,00 (Três mil duzentos e oito reais) nos meses de fevereiro/2025 a dezembro/2025, perfazendo um total anual de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2025.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas, o repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2025.





Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de dezembro de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que propõe subvenção mensal à Escola Integração à vida - educação infantil e ensino fundamental, na modalidade educação especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais- APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717- Centro, nesta cidade, no valor anual de R\$ 633.234,85 (Seiscentos e trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2024, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2025 considerando a estimativa do FUNDEB 2025, através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Agosto/2025, dividido em 12 (doze) parcelas, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2025, os quais deverão ser utilizados na melhoria da infraestrutura da entidade, na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Planos de Trabalho/Planos de Aplicação – 2025.

Considerando a Lei nº 4.320/1964 Art. 12 § 2º e § 6º, que dispõem acerca das modalidades da transferência de recursos públicos e tendo em vista que os pagamentos que se referem a Obras e Manutenção da entidade devem ser realizados separadamente sobreveio a divisão do repasse em mais de uma dotação, afim de atender todas as necessidades da instituição.

Reconhecendo a relevante necessidade em garantir o direito educacional aos alunos especiais, proporcionando ambiente propício, estimulador e facilitador da aprendizagem, por meio de diversos recursos, a fim de possibilitar a qualidade de ensino eficaz e significativa, fomentando melhorias de infraestrutura da instituição e assegurando funcionários para áreas específicas em prol da realização de atividades primordiais e indispensáveis, a entidade atenderá 73 (setenta e três) alunos, com deficiência intelectual e múltipla, sendo que para o valor da subvenção fica ao encargo do município 100% na modalidade Educação Infantil; 50% na modalidade Ensino fundamental e 50% na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de dezembro de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 14:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.ipm.com.br/p5634267daf3a6>



do PARECER nº. 00003/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2024, da Procuradoria Federal lota da SUFRAMA, e os termos da Nota Técnica nº 64/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008333/2023-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da nomenclatura do Produto Padrão COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), para a nomenclatura COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 2267, e a revisão dos Tipos do produto (Anexo I) de acordo com a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 58, de 14 de maio de 2024.

Art. 2º Alterar os documentos aprobatórios, aprovados pelo Superintendente da SUFRAMA dentro das atribuições conferidas pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, para industrialização na ZFM do produto com a nomenclatura COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), para a nomenclatura COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código nº 2267, para as empresas relacionadas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A atualização cadastral da nomenclatura do produto padrão 2267, não resultará em nenhum prejuízo de ordem legal ou financeira às empresas com projetos industriais aprovados para industrialização na ZFM do citado produto, podendo ainda serem beneficiadas com a adição de novos Tipos do produto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

ANEXO I

Tipos do produto Padrão COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), cadastrado na Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA (RGPPS), no código 2267.

TIPO		NCM	
Código	Descrição	Código	Descrição
005	composto de resina de polietileno (PE) translúcido, de partículas <=800 micra, em pó	3901.10.20	polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga.
		3901.20.11	polietileno vulcanizado densidade >= 1,3, com carga
		3901.20.19	outros polietileno densidade >= 0,94, com carga
010	composto de resina polietileno (PE), exceto transparente e translúcido, em pó	3901.10.20	polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga.
		3901.20.11	polietileno vulcanizado densidade >= 1,3, com carga.
		3901.20.19	outros polietileno densidade >= 0,94, com carga
015	composto de resina de polipropileno (PP) translúcido, de partículas <=800 micra, em pó	3902.10.10	polipropileno com carga
020	composto de resina de polipropileno (PP), exceto transparente e translúcido, em pó	3902.10.10	polipropileno com carga
025	composto de resina de policloreto de vinila (PVC) translúcido, de partículas <=800 micra, em pó	3904.10.10	poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão.
030	composto de resina de policloreto de vinila (PVC), exceto transparente e translúcido, em pó	3904.10.10	poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão.

ANEXO II

Empresas com projetos industriais aprovados no produto padrão COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), cadastrado no código 2267.

Empresa: AVANPLAS POLIMEROS DA AMAZONIA LTDA - Inscrição SUFRAMA: 20.0135.24-4

Tipo de Documento	Número do Documento	Data do Documento	Tipo de Projeto
PORATARIA	0426	29/08/2022	DIVERSIFICAÇÃO

Empresa: CLEAN AMAZONAS LTDA - Inscrição SUFRAMA: 21.0173.29-7

Tipo de Documento	Número do Documento	Data do Documento	Tipo de Projeto
PORATARIA	0598	12/12/2022	IMPLANTAÇÃO

Empresa: DUXTENO INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A. - Inscrição SUFRAMA: 21.0132.27-2

Tipo de Documento	Número do Documento	Data do Documento	Tipo de Projeto
PORATARIA	0580	29/05/2023	DIVERSIFICAÇÃO

Empresa: BKTEC PLÁSTICOS LTDA - Inscrição SUFRAMA: 21.0160.22-5

Tipo de Documento	Número do Documento	Data do Documento	Tipo de Projeto
PORATARIA	0290	10/06/2022	IMPLANTAÇÃO

Empresa: COLORTECH DA AMAZONIA LTDA - Inscrição SUFRAMA: 20.0117.81-5

Tipo de Documento	Número do Documento	Data do Documento	Tipo de Projeto
PORATARIA	1256	08/02/2024	DIVERSIFICAÇÃO

PORATARIA SUFRAMA Nº 1.602, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CLEAN AMAZONAS LTDA, CNPJ: 44.844.515/0001-43, Inscrição SUFRAMA: 21.0173.29-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 117/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 106/2024/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendente Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004547/2024-57, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CLEAN AMAZONAS LTDA, CNPJ: 44.844.515/0001-43, Inscrição SUFRAMA: 21.0173.29-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 117/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 106/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS, código SUFRAMA 2020, recebendo o incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 13 de janeiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORATARIA SUFRAMA Nº 1.603, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Alterar, temporariamente, a quantidade anual das partes e peças relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm³: "rodas dianteira e traseira, metálicas (raiadas ou liga leve)", definidas pela Portaria SUFRAMA nº 437, de 8 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria SUFRAMA nº 602, de 13 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da SUFRAMA e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 9º da Portaria Interministerial nº 43, de 19 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, conforme termos do Art. 2º e Art 3º, a quantidade anual das partes e peças relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm³, definidas pela Portaria SUFRAMA nº 437, de 8 de outubro de 2012, com os níveis de desagregação descritos abaixo:

- Roda dianteira, metálica (raiada ou liga leve), sem pneu e sem câmara, com disco de freio, disco do sensor ABS, coxins, retentores, trava, rolamentos e espádago central, NCM: 8714.10.00.

- De 1.500 unidades/ano.

- Para 6.500 unidades/ano.

- Roda traseira, metálica (raiada ou liga leve), sem pneu e sem câmara, com disco de freio, disco do sensor ABS, coxins, retentores, trava, rolamentos e espádago central, NCM: 8714.10.00.

- De 1.500 unidades/ano.

- Para 6.500 unidades/ano.

Art. 2º Esta alteração será válida somente até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2027, as quantidades retornam aos níveis de 1.500 unidades/ano, individualmente para as rodas dianteiras e traseiras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 9, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT, e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano Regular - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e no cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5003165-12.2024.4.04.7006, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.559,73 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.481,21 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 3º Será divulgada no endereço eletrônico www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/aceoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na Internet, a relação contendo as instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas no âmbito Fundo.

